



**LEI COMPLEMENTAR N. 020, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.  
016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022,  
QUE REGULAMENTA A JORNADA  
DE TRABALHO DOS MEMBROS DO  
QUADRO DE DOCÊNCIA  
REFERENTE À HORA ATIVIDADE E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º e altera parcialmente as alíneas ‘a’ e ‘b’, do inciso II, ambos do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** [...]

[...]

**II** – 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

**a)** 5 horas (300 minutos) a ser cumprida na unidade escolar, é destinada à realização de atividades como acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe pedagógica; bem como, destinada a encontros de planejamento integrado por área do conhecimento ou em grupos interdisciplinares, orientados pela equipe pedagógica. Essa equipe deve organizar um quadro de horários que possibilite os encontros semanais, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação continuada organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e

**b)** 5 horas (300 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, tanto na escola quanto fora da unidade, consistente na elaboração de planejamentos das aulas; elaboração e correção de atividades avaliativas; atualização de registros de avaliação, frequência e outras informações nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; atendimento a familiares ou

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





responsáveis pelos estudantes, quando necessário; participação em processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

§ 1º. Os encontros de planejamento integrado por área do conhecimento e/ou inter-áreas a serem realizados em grupos interdisciplinares, coordenados e orientados pela equipe gestora e/ou equipe pedagógica são destinados para:

**I** – elaboração de planos de aula que desenvolvam habilidades previstas no Currículo Base do Território Matogrossense, que privilegiem a diversificação de metodologias (incluindo as ativas), o uso de tecnologias (inclusive as digitais), a seleção de material didático apropriado e o emprego de instrumentos de avaliação pertinentes às habilidades abordadas;

**II** – estudo do Currículo Base do Território Matogrossense, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e das normas e orientações emitidas pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

**III** – formação em serviço com prioridade àquela oferecida pela própria unidade escolar, Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

**IV** – participação em grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares, a fim de discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos para qualificar as práticas pedagógicas;

**V** – realização de atividades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação da unidade escolar;

**VI** – participação dos pré-conselhos e dos conselhos de classe.

§ 2º. Cabe à equipe pedagógica organizar um quadro de horário que possibilite a todos os professores da mesma área de conhecimento realizar os encontros de planejamento integrado semanalmente, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho.

§ 3º. É de responsabilidade da equipe pedagógica e dos professores de cada área de conhecimento a adoção de um instrumento de registro dos encontros de planejamento integrado, para que possam periodicamente avaliar as ações planejadas.

§ 4º. A parte restante da carga horária da hora-atividade, a ser cumprida tanto na unidade escolar quanto fora dela, é destinada à realização de atividades tais como:

**I** – diagnosticar, acompanhar e zelar pelo processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe gestora/pedagógica.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 9a0794ac-c371-4bd9-bc34-b647e8797252, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





- II – elaborar planejamento bimestral, semestral ou anual, bem como os respectivos planos de aula alinhados ao planejamento coletivo das áreas do conhecimento;
- III – selecionar, elaborar, corrigir e preparar a devolutiva de atividades avaliativas;
- IV – efetivar registros de avaliação, frequência e outras informações concernentes ao processo pedagógico e avaliativo nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- V – atender familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário;
- VI – dialogar com instituições parceiras da escola e/ou Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, quando necessário;
- VII – realizar ações relativas à atualização do Projeto Político-Pedagógico e/ou desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação da unidade escolar;
- VIII – participar de atividades que visam consolidar os processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

**Art. 2º.** Altera parcialmente o *caput*, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL.

**Art. 3º.** Altera parcialmente o *caput*, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) para atividades coletivas, e 50% (cinquenta por cento) para as atividades individuais.

**Parágrafo Único.** As atividades coletivas deverão ser cumpridas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade educacional. As atividades individuais serão realizadas em locais a critério do próprio

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 9a0794ac-c371-4bd9-bc34-b647e8797252, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





servidor, tanto na unidade escolar quanto fora da unidade, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e o calendário da unidade educacional.

**Art. 4º.** Altera parcialmente os incisos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** As Horas de Trabalho Pedagógico na escola serão realizadas na seguinte conformidade:

**I - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC:** para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino;

**II - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL:** As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

**Art. 5º.** Altera o anexo único, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo Único**  
**Jornada de Trabalho dos Profissionais da Docência**

**Tabela Única - Jornada da Classe de Docentes**

	<b>Horas em atividades com alunos</b>	<b>HTPC - Horas de trabalho pedagógico coletivo na escola</b>	<b>HFC - Horas de Formação Continuada</b>	<b>HTPL - Horas de trabalho pedagógico de livre escolha</b>	<b>Carga horária semanal total</b>
--	---------------------------------------	---	---	---	------------------------------------





Professor de Educação Básica - I - PEB I	Exercício na Educação Infantil- creche crianças de zero a três anos	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na Educação Infantil- Pré-Escola, crianças de 4 e 5 anos.	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício no Ensino Fundamenta l – anos iniciais (1º ao 5º ano)	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício no Ensino Fundamenta l – anos finais (6º ao 9º ano)	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na educação especial	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na educação no campo	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na EJA - Educação de Jovens e Adultos	20 horas /aulas	03	02	05	30

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



# Assinaturas

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)**

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9a0794ac-c371-4bd9-bc34-b647e8797252, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos (bomba de transferência de combustível, compressor de ar,

lavadora de alta pressão, kit de abastecimento e container) para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 11/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 26/05/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 26/05/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 26/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitanet.com.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Maio de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**Portaria nº 027/2023**

### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N. 020, DE 09 DE MAIO DE 2023.

#### LEI COMPLEMENTAR N. 020, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS MEMBROS DO QUADRO DE DOCÊNCIA REFERENTE À HORA ATIVIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º e altera parcialmente as alíneas ‘a’ e ‘b’, do inciso II, ambos do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** [...]

[...]

II – 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

**a)** 5 horas (300 minutos) a ser cumprida na unidade escolar, é destinada à realização de atividades como acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe pedagógica; bem como, destinada a encontros de planejamento integrado por área do conhecimento ou em grupos interdisciplinares, orientados pela equipe pedagógica. Essa equipe deve organizar um quadro de horários que possibilite os encontros semanais, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação continuada organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e

**b)** 5 horas (300 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, tanto na escola quanto fora da unidade, consistente na elaboração de planejamentos das aulas; elaboração e correção de atividades avaliativas; atualização de registros de avaliação, frequência e outras informações nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; atendimento a familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário; participação em processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

**§ 1º.** Os encontros de planejamento integrado por área do conhecimento e/ou inter-áreas a serem realizados em grupos interdisciplinares, coordenados e orientados pela equipe gestora e/ou equipe pedagógica são destinados para:

I – elaboração de planos de aula que desenvolvam habilidades previstas no Currículo Base do Território Matogrossense, que privilegiem a diversificação de metodologias (incluindo as ativas), o uso de tecnologias (inclusive as digitais), a seleção de material didático apropriado e o emprego de instrumentos de avaliação pertinentes às habilidades abordadas;

**II** – estudo do Currículo Base do Território Matogrossense, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e das normas e orientações emitidas pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

**III** – formação em serviço com prioridade àquela oferecida pela própria unidade escolar, Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

**IV** – participação em grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares, a fim de discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos para qualificar as práticas pedagógicas;

**V** – realização de atividades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação da unidade escolar;

**VI** – participação dos pré-conselhos e dos conselhos de classe.

**§ 2º.** Cabe à equipe pedagógica organizar um quadro de horário que possibilite a todos os professores da mesma área de conhecimento realizar os encontros de planejamento integrado semanalmente, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho.

**§ 3º.** É de responsabilidade da equipe pedagógica e dos professores de cada área de conhecimento a adoção de um instrumento de registro dos encontros de planejamento integrado, para que possam periodicamente avaliar as ações planejadas.

**§ 4º.** A parte restante da carga horária da hora-atividade, a ser cumprida tanto na unidade escolar quanto fora dela, é destinada à realização de atividades tais como:

**I** – diagnosticar, acompanhar e zelar pelo processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe gestora/pedagógica.

**II** – elaborar planejamento bimestral, semestral ou anual, bem como os respectivos planos de aula alinhados ao planejamento coletivo das áreas do conhecimento;

**III** – selecionar, elaborar, corrigir e preparar a devolutiva de atividades avaliativas;

**IV** – efetivar registros de avaliação, frequência e outras informações concernentes ao processo pedagógico e avaliativo nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

**V** – atender familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário;

**VI** – dialogar com instituições parceiras da escola e/ou Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, quando necessário;

**VII** – realizar ações relativas à atualização do Projeto Político-Pedagógico e/ou desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação da unidade escolar;

**VIII** – participar de atividades que visam consolidar os processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

**Art. 2º.** Altera parcialmente o *caput*, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL.

**Art. 3º.** Altera parcialmente o *caput*, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) para atividades coletivas, e 50% (cinquenta por cento) para as atividades individuais.

**Parágrafo Único.** As atividades coletivas deverão ser cumpridas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade educacional. As atividades individuais serão realizadas em locais a critério do próprio servidor, tanto na unidade escolar quanto fora da unidade, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e o calendário da unidade educacional.

**Art. 4º.** Altera parcialmente os incisos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** As Horas de Trabalho Pedagógico na escola serão realizadas na seguinte conformidade:

**I - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC:** para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino;

**II - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL:** As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

**Art. 5º.** Altera o anexo único, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo Único****Jornada de Trabalho dos Profissionais da Docência****Tabela Única - Jornada da Classe de Docentes**

	Horas em atividades com alunos		HTPC - Horas de trabalho pedagógico coletivo na escola	HFC - Horas de Formação Continuada	HTPL - Horas de trabalho pedagógico de livre escolha	Carga horária semanal total
Professor de Educação Básica - I - PEB I	Exercício na Educação Infantil- creche crianças de zero a três anos	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na Educação Infantil- Pré-Escola, crianças de 4 e 5 anos.	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício no Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício no Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano)	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na educação especial	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na educação no campo	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na EJA - Educação de Jovens e Adultos	20 horas /aulas	03	02	05	30

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

<b>Objeto:</b>	Aquisição de materiais de limpeza, <b>EMERGENCIAL</b> , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer Turismo e Cultura de Canabrava do Norte - MT.
<b>Favorecido:</b>	<b>P. de Jesus Pereira Comércio Ltda - ME</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.204/0001-46;
<b>Prazo de Execução:</b>	30 (trinta) dias;
<b>Valor Global:</b>	<b>R\$ 4.363,35</b> (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos);
<b>Fundamento Legal:</b>	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
<b>Justificativa:</b>	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 017/2023, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 09 de Maio de 2023.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO**.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envasado em botijão 13kg, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Ser-

viços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses.

**DA SESSÃO DE ABERTURA:** A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 25 de Maio de 2023, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao@canabradonorte.org](mailto:licitacao@canabradonorte.org) e/ou pelo telefone (66) 3577-1226 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Maio de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**Portaria nº 026/2023**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.381, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.381, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 896/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**